



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73 /2025**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
**SECRETARIAS: DA AÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO,**  
**MEIO AMBIENTE E SAÚDE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02508/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIAS: DA AÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E SAÚDE**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Prefeito Municipal em exercício (Portaria nº8.993/2025) Sr. **MAURO DELFORNO**, portador da cédula de identidade RG n.º9.311.809 SSP/SP e do CPF/MF n.º016.602.448-11, pela Responsável pela Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda (Portaria n.º8.994/2025), **MARIA REGINA SUZAN**, portadora da cédula de identidade RG n.º 13.252.102 e do CPF n.º 054.553.428-35, pela Secretária da Administração, **FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 48.586.034-X e do CPF n.º 387.353.048-12, pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008-72, pelo Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura (PORTARIA N.º8.689/2024), **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º8053210 e do CPF n.º461.347.006-49, e pela Secretária da Saúde, **CLAUDIA REGINA SWENSON**, portadora da cédula de identidade RG n.º29.284.214-4 e do CPF n.º312.260.558-93, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GSK COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, com sede na Rua Rubens Galvão de Franca, n.º982, no bairro Parque Boturussu, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º30.622.265/0001-92, neste ato representada pelo Sr. **ADILSON PAULELLA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.591.186 SSP/SP e do CPF n.º 285.883.508-07, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 02508/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto 7.999/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 029/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1- O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para instalação de tela metálica tipo mosquitoireiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

| LOTE 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Material                                        | Unidade | Quantidade | Preço Unitário        | Preço Total |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|-------------|
| 1.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2.02.28.0645-4 - TELA METÁLICA TIPO MOSQUETEIRO | M2      | 872,83     | 189,00                | 164.964,87  |
| TELA METÁLICA TIPO MOSQUETEIRO<br>Fornecimento e instalação de tela metálica tipo mosquitoireiro, constituída por perfis e chapas de ferro galvanizado e tela em aço galvanizado, # 14 fio 28, com abertura de 1,5 mm. Acompanha acessórios necessários para a instalação: parafusos galvanizados de rosca soberba e buchas de nylon; rebites de alumínio maciço, com cabeça tipo lentilha de 3/16" (espessura) x 1/2" (comprimento); e tarjeta em aço ou ferro galvanizado de 51 mm ou 2". O serviço inclui, ainda, a eventual retirada e descarte de tela metálica tipo mosquitoireiro já instalada no local. [Composição dos serviços de instalação da tela e eventual retirada e descarte]. |                                                 |         |            |                       |             |
| <b>Valor Total do Lote 01</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                 |         |            | <b>R\$ 164.964,87</b> |             |

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- O valor total da contratação é de R\$ 164.964,87 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

5.2- Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza de Despesa:

1- nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.03 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ FMAS/ Idoso, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.500.0014 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.241.0014.2.063 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ FMAS/ Assistência ao Idoso, através da Nota de Empenho nº 5518-000, no valor de R\$ 1.323,00 (um mil e trezentos e vinte e três reais);

2- nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria de Administração, através da Nota de Empenho nº 5520-000, no valor de R\$ 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte reais);

3- nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 - Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da Nota de Empenho nº 5521-000, no valor de R\$ 42.525,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais);

4- nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 93.100.0013 - Fundo Municipal de Meio Ambiente, 18.541.0009.2.089 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Fundo Municipal de Meio Ambiente, através da Nota de Empenho nº 5522-000, no valor de R\$ 2.046,87 (dois mil e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos);



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

5- nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.02 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 95.300.0226 – Emenda Parlamentar 39550002, 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Atenção Básica, através da Nota de Empenho nº 5523-000, no valor de R\$ 85.050,00 (oitenta e cinco mil e cinquenta reais).

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

- 9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 10.1 - As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria de Governo

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato, sempre verificando com responsabilidade o que deu causa ao não cumprimento.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba 28 JUL. 2025

**MAURO DEL FIORNO**  
Prefeito Municipal em exercício (Portaria n.º 8.993/2025)

Resp. pela Secretaria de Ação Social, Trab. e Renda (Portaria n.º 8.994/2025)

**FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS**  
Secretária da Administração

**SUELI DE MORAES TUON**  
Secretária da Educação

**HERMINIO GEROMEL JUNIOR**  
Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
(PORTARIA N.º 3.689/2024)

**CLAUDIA REGINA SWENSON**  
Secretária da Saúde

Pela Contratada: Adilson Paulella  
Junior:28588350807

Assinado de forma digital por  
Adilson Paulella  
Junior:28588350807  
Dados: 2025.07.28 11:27:50 -03'00'

**GSK COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**  
**ADILSON PAULELLA JUNIOR**

Testemunhas: 1-

1- Anna Laura D. Gaspaz  
2- Michele V. Fumagalli

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato n.º 73 - /2025, oriundo do Processo Administrativo n.º 02508/2025, firmado em 28 JUL. 2025.